



## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e dá outras providências."*

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro do corrente ano, durante a 21ª Sessão Ordinária, o PL nº 79 de 09 de dezembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa, bem como nos artigos 3º em seu *caput*, parágrafo único e inclusão do § 2º.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, considerando a ausência de desconto dos servidores e repasse ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais nos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 a Certidão de Regularidade Previdenciária ficou impedida de ser expedida pelo Ministério da Previdência.



Ademais, por força de ação judicial que tramitou perante a 19ª Vara Civil Justiça Federal de Minas Gerais, autos nº. 1059972-27.2021.4.01.3800, foi concedida a liminar e posteriormente confirmada em sentença com trânsito em julgado, e, consequentemente, autorizado a expedição da CRP pelo Ministério da Previdência.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2021 com as emendas 01, 02 e 03 em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 14 de dezembro de 2021.

  
Gilberto José da Silva

Presidente da CCJ

  
Jose Estevam Lourenço Neto

Relator da CCJ

  
Daniela Cristina Teixeira Salles

Membro da CCJ